

Processo nº 11/2008 – CD

Recorrente: José Carlos Vilte

COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	88
Proc. N°	11/2008
RUBRICA	

RELATÓRIO

O recorrente participou da 10ª etapa da copa Renault Clio 2008, sendo que, uma hora após a corrida, na qual conquistou o vice-campeonato, foi comunicado que teria sido desclassificado por reincidência em atitudes anti-desportivas contra o piloto dos veículos 13 e 0, de acordo com o previsto no art. 50 – itens VII e X, cap. VIII.

Inconformado, interpôs o presente recurso, alegando em síntese que: não foi advertido na pista, não tomando ciência de sua falta, portanto não poderia ser reincidente.

Foi requerida a tutela antecipada, sendo deferida em parte pelo Exmo. Sr. Presidente, para que o prêmio fique retido até o julgamento final deste feito.

Pela atitude anti-desportiva foi aplicada a pena de 20 segs. (fls. 47), e pela reincidência foi aplicada a pena de desclassificação (fls. 49).

A CBA às fls. 78/79 afirma que a pena de conduta anti-desportiva, qual seja forçou a ultrapassagem em dois pontos da pista, foi aplicada com fulcro no art. 50 do CDA, e que o piloto foi avisado pelo sistema de auto-falante, sendo também ouvido antes de lhe impor a desclassificação.


MARCIA A.S. HARTUNG

Processo nº 11/2008 – CD

Recorrente: José Carlos Vilte

COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	89
Proc. N°	11/2008
RUBRICA	

VOTO

A pena de conduta anti-desportiva, por ter o piloto forçado a ultrapassagem na pista, foi aplicada com fulcro no art. 50 do CDA.

O piloto voltou a forçar a ultrapassagem, com prejuízo do outro concorrente o que foi confirmado pela prova testemunhal.

Inegável que em qualquer prova esportiva deve prevalecer o respeito entre os concorrentes.

Sendo inequívoca a ultrapassagem forçada e o prejuízo do outro piloto, há que serem mantidas as penalidades aplicadas.

Assim sendo, voto no sentido de que sejam mantidas as penas aplicadas, negando, assim, provimento ao recurso.

Márcia Alice S. Hartung



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N	98
Proc. N	11/2008

Processo nº 11/2008-CD

RECURSO

RECORRENTE: José Carlos Vitte

RECORRIDO: Comissários Desportivos 10ª Etapa da Copa Renault Clio – 30.11.2008

ACÓRDÃO

Conduta anti-desportiva. Penalidade que deve ser mantida. Violação do respeito e das regras desportivas. Penalidade que deve ser mantida. Recurso a que se nega provimento à unanimidade.

Rio de Janeiro, 09.06.2009


Márcia Alice Santos Hartung
Auditora da Comissão Disciplinar



RECEBIDO EM 11/09/2009

HORA: 14 h 10 min.


Secretaria

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br